

**PAUTA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2025 - ÀS 08h00 HORAS.**

**1 – Formação das Comissões Permanentes da Câmara Municipal para o biênio 2025/2026;**

**2 – Leitura e possível deliberação do Projeto de Lei nº 01, de 10 de janeiro de 2025, que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal, altera o valor do auxílio-alimentação e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal;**

**Encaminhar para as Comissões Permanentes para seus respectivos pareceres no prazo regimental;**

**Ver<sup>a</sup> Tânia Maria Ferreira De Souza - PP**

Presidente

**Ata da 1ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, do dia 14 de janeiro de 2025.**

Ata da 1ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, do dia 14 de janeiro de 2025. Aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco às dezenove horas, no Plenário da Câmara, sítio à Rua dos Taveiras, 441, Bairro Vista Alegre, em virtude o prédio central da Câmara Municipal estar em reforma, reuniram em Sessão Extraordinária os Vereadores do Município de Ribas do Rio Pardo, sob a Presidência da Vereadora Tânia Maria Ferreira de Souza - PP e Secretariada pelos Vereadores Christoffer Jamesson da Silva - PL - Primeiro Secretário e Rozenir Pereira - PSDB - Segunda Secretária. Logo a Senhora Presidente solicitou ao Primeiro Secretário para fazer a chamada dos nobres Vereadores. Estavam presentes os Vereadores, Anderson Arry Januário Guimarães - PSDB; Dione Lima Tavares – PSB; Jeová da Silva Prado – PP; José Heleriano Rodrigues de Souza – PP; Jaqueline Pereira Arimura – PT; Lucas Lopes Ribeiro – PT; Lucimar Rosa de Campos – PSD; Nei Luiz de Araújo Pereira – PSDB (ausente). Após a realização da chamada de presença dos parlamentares, a Presidente, Tânia Maria Ferreira de Souza - PP, disse: "Senhores Vereadores, havendo o número legal, invocando a Deus pela grandeza da pátria e a paz entre os homens, assim, atendendo a Resolução nº 03/2023, conforme o Artigo 124 do Regimento Interno, bem como o Edital de convocação nº 01.2025, sob a proteção de Deus, em nome da democracia e da liberdade, declaro aberta a presente sessão". A presidente cumprimentou os vereadores e a população presente. Informou que, de acordo com o Regimento Interno a ata fica à disposição dos nobres vereadores por 24 horas antes da sessão para qualquer contestação, na sequência colocou a ata em discussão e votação a qual foi aprovada por unanimidade de votos. Por se tratar de sessão extraordinária o senhor presidente passou direto para a ordem do dia, tendo em vista a pauta foi passada uma cópia para cada vereador. passou então para a ordem do dia: Formação das Comissões Permanentes da Câmara Municipal para o biênio 2025/2026, consultou o plenário e em comum acordo foi apresentada a formação das Comissões que solicitou ao Secretário para fazer a leitura, ficando assim, Vereadores: 1 – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Presidente: José Heleriano Rodrigues de Souza, Vice- Presidente: Jaqueline Pereira Arimura, Membro: Dione Lima Tavares; 2 – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, Presidente: Jeová da Silva Prado, Vice- Presidente: Lucy Duarte, Membro: Jaqueline Pereira Arimura; 3 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HORARIAS, Presidente: Lucas Lopes Ribeiro, Vice-Presidente: Dione Lima Tavares, Membro: Lucy Duarte e, 4 – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, Presidente: Anderson Arry Januário Guimarães, Vice- Presidente: Jeová da Silva Prado, Membro: José Heleriano Rodrigues de Souza. Em seguida a Presidente colocou em discussão e votação separadamente e foram aprovadas por unanimidades de votos, ficando assim constituídas as Comissões Permanentes da Câmara Municipal para o biênio 2025/2026. Logo foi lido o Projeto de Lei nº 01, de 10 de janeiro de 2025, que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal, altera o valor do auxílio-alimentação e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, em seguida foi encaminhado para as Comissões Permanentes para seus respectivos pareceres no prazo regimental. Terminada a pauta o Senhor Presidente deixou a palavra livre para falar somente sobre a pauta tratada.

falou o Vereador Lucas sobre o índice aplicado de reajuste que veio somente no setor do magistério uma diferença a menos mais que em conversa o Prefeito Municipal disse que irá tomar providências no reajuste exato desta modalidade. Não havendo mais manifestante a senhora Presidente lembrou os Vereadores da próxima sessão extraordinária na quinta-feira dia 16 as 19:00 horas e encerrou a presente sessão. Plenário Milton Gomes Santana, 14 de janeiro de 2025.



CÓPIA

Mensagem nº 001/2025

Ribas do Rio Pardo - MS, 10/01/2025

Excelentíssima Senhora Presidente e Excelentíssimos Vereadores:

Temos a honra de encaminhar **Projeto de Lei n. 01/2025**, para a deliberação deste Respeitável Poder Legislativo, com matéria que **"Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal, altera o valor o auxílio-alimentação, e dá outras providências"**.

Assim, se dá cumprimento à Constituição Federal, que estabelece que a revisão geral anual de remuneração deve ocorrer na mesma data e com o mesmo índice de reajuste. Conforme dispositivo constante na Lei Municipal 686/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), janeiro é o mês base para a concessão do reajuste ao funcionalismo municipal.

Importante esclarecer que o Município passa por um período de incertezas em relação ao incremento nos repasses constitucionais de recursos, já que o índice de participação no rateio do ICMS teve uma queda na ordem de 2,59% (dois vírgula cinquenta e nove por cento) em relação ao ano anterior, e o Fundo de Participação dos Municípios também apresenta queda nos valores repassados nos primeiros dias deste exercício financeiro.

Some-se a isso a conclusão das obras da maior fábrica de celulose do mundo, cujo ISS (Imposto sobre Serviços) foi uma importante ferramenta de incremento nas Receitas Próprias nos últimos três anos, mas que agora deixa de entrar nos cofres municipais, impactando diretamente na arrecadação.

Cumpre ressaltar que o índice de **4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)** ora apresentado para o reajuste dos vencimentos e do auxílio-alimentação, está em consonância com o índice oficial definitivo do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de janeiro a dezembro/2024, medido pelo IBGE.

Tal solicitação tem por escopo revisar os vencimentos de maneira linear e respeitando o princípio da isonomia, recompondo as perdas e o poder de compra dos servidores municipais, mesmo com todas as incertezas econômicas para o presente exercício financeiro.

*Bmz.*

Giselle P. M. Dias  
RECEPCIONISTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIBAS DO RIO PARDO-MS

*[Signature]*  
Pág - 04

*14/01/25*



Prefeitura Municipal de  
**Ribas do Rio Pardo**

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria, para aplicação na folha de salários já no corrente mês.

Conto com a vossa colaboração e com o pronto atendimento à presente solicitação, no intuito de assegurar o direito de nossos servidores.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

À Excelentíssima Senhora  
**Tania Maria Ferreira de Souza**  
Digníssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS



CÓPIA

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal, altera o valor o auxílio-alimentação, e dá outras providências"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos Servidores Efetivos, aplicando-se o índice acumulado do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a ser pago a partir de 1º. de janeiro de 2.025, em todas as tabelas de cargos e categorias constantes em nosso quadro de Servidores Municipais, exceção feita aos Secretários, Vice-Prefeito e Prefeito.

§ 1º. Autoriza-se, mediante Decreto Municipal, a confecção das Tabelas com o reajuste acima definido, de acordo com o Plano Municipal de Cargos e Salários.

§ 2º. Os cargos de carreira cuja aplicação do reajuste seja superior ao do subsídio do Prefeito Municipal limitar-se-á ao subsídio deste, na forma do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 3º. Os cargos de provimento em comissão terão o mesmo reajuste previsto no *caput* deste artigo, conforme Anexo IV.

**Art. 2º.** O art. 2º. da Lei Municipal nº. 1.213/2021, alterado pela Lei Municipal nº. 1.305, de 13 de fevereiro de 2023, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos Servidores Públicos com remuneração até **R\$ 5.185,00** (Cinco mil cento e oitenta e cinco reais), correspondentes a quase 3,5 (três vírgula cinco) salários-mínimos vigentes em janeiro de 2025, considerando, para efeito de cálculo, a classe que se encontra no quadro de progressão funcional e, na condição de Servidor comissionado, a



soma do salário-base que ocupa e das verbas recebidas a título de representação ou gratificação.

**Art. 3º.** O *caput* do art. 3º. da Lei Municipal nº. 1.213/2021, alterado pela Lei Municipal nº. 1.305, de 13 de fevereiro de 2023, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3º. O valor do auxílio-alimentação será de **R\$21,00** (vinte e um reais) ao dia efetivamente trabalhado na integralidade da jornada diária, limitado à proporcionalidade de vinte e dois (22) dias ao mês, e será pago mensalmente, creditado juntamente com o holerite de pagamento e será atualizado anualmente no mês de janeiro de cada ano, definindo como critério a alteração do custo da cesta básica dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor em **1º. de janeiro de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 10 de janeiro de 2025.

  
**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014**

(TABELA 1 DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014)

**TABELA DE VENCIMENTOS**

**TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO  
EFETIVO**

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
PADRÃO	0 a 3	3 a 5	5 a 7	7 a 9	9 a 11	11 a 13	13 a 15	15 a 17	17 a 19	19 a 21	21 a 23	23 a 25	25 a 27	27 a 29	29 a 31	31 a 33	33 a 35
I	1.886,94	1.943,55	2.001,85	2.061,90	2.123,75	2.187,46	2.253,08	2.320,66	2.390,28	2.461,98	2.535,84	2.611,91	2.690,26	2.770,96	2.854,08	2.939,70	3.027,88
II	1.886,94	1.943,55	2.001,85	2.061,90	2.123,75	2.187,46	2.253,08	2.320,66	2.390,28	2.461,98	2.535,84	2.611,91	2.690,26	2.770,96	2.854,08	2.939,70	3.027,88
III	1.886,94	1.943,55	2.001,85	2.061,90	2.123,75	2.187,46	2.253,08	2.320,66	2.390,28	2.461,98	2.535,84	2.611,91	2.690,26	2.770,96	2.854,08	2.939,70	3.027,88
IV	2.206,29	2.272,48	2.340,65	2.410,90	2.483,20	2.557,73	2.634,42	2.713,47	2.794,88	2.878,71	2.965,07	3.054,01	3.145,68	3.240,04	3.337,22	3.437,34	3.540,48
V	2.544,73	2.621,07	2.699,70	2.780,69	2.864,11	2.950,03	3.038,52	3.129,69	3.223,56	3.320,30	3.419,88	3.522,52	3.628,20	3.737,02	3.849,13	3.964,62	4.083,54
VI	2.925,42	3.013,18	3.103,58	3.196,68	3.292,61	3.391,38	3.493,10	3.597,91	3.705,85	3.817,02	3.931,53	4.049,49	4.170,98	4.296,11	4.424,97	4.557,71	4.694,43
VII	3.757,19	3.869,94	3.985,99	4.105,60	4.228,77	4.355,63	4.486,30	4.620,89	4.759,52	4.902,33	5.049,38	5.200,89	5.356,88	5.517,57	5.683,12	5.853,61	6.029,21
VIII	5.710,61	5.881,93	6.058,39	6.240,14	6.427,35	6.620,17	6.818,76	7.023,34	7.234,05	7.451,05	7.674,58	7.904,85	8.142,00	8.386,26	8.637,79	8.896,96	9.163,87
IX	7.513,97	7.739,39	7.971,56	8.210,72	8.457,06	8.710,75	8.972,07	9.241,24	9.518,48	9.804,02	10.098,17	10.401,10	10.713,15	11.034,52	11.366,06	11.706,53	12.057,74
X	9.317,32	9.596,85	9.884,75	10.181,30	10.486,72	10.801,33	11.125,38	11.459,15	11.802,91	12.157,00	12.521,71	12.897,37	13.284,32	13.682,80	14.093,31	14.516,11	14.951,58
XI	11.539,45	11.885,66	12.242,22	12.609,46	12.987,76	13.377,39	13.778,71	14.192,05	14.617,82	15.056,36	15.508,05	15.973,31	16.452,51	16.946,06	17.454,48	17.978,09	18.517,42
XII	20.037,26	20.638,40	21.257,54	21.895,26	22.552,13	23.228,70	23.925,55	24.643,32	25.382,63	26.144,12	26.928,42	27.736,27	28.568,37	29.425,44	30.308,17	31.217,39	32.153,94



**ANEXO II**

**TABELA 1 - TABELA DE VENCIMENTO DO PROFESSOR 20 HORAS (LEI Nº 976/2011)**

20 HORAS SEMANAIS									
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E	F	G	H
		1	1,1	1,2	1,25	1,3	1,35	1,4	1,45
I	1,5	3.017,66	3.319,50	3.621,28	3.772,08	3.923,04	4.073,87	4.224,79	4.375,66
II	1,5	4.526,57	4.979,18	5.431,85	5.658,18	5.884,56	6.110,89	6.337,18	6.563,50
III	1,6	4.828,33	5.311,17	5.794,02	6.035,40	6.276,85	6.518,24	6.759,69	7.001,05
IV	1,7	5.130,11	5.643,11	6.156,13	6.412,63	6.669,15	6.925,70	7.182,17	7.438,68
V	1,8	5.431,85	5.975,04	6.518,24	6.789,88	7.061,45	7.333,07	7.604,64	7.876,26



**TABELA 2 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO DA (LEI Nº 976/2011)**

40 HORAS SEMANALIS									
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E	F	G	H
		1	1,1	1,2	1,25	1,3	1,35	1,4	1,45
I	3,33	8.494,56	9.344,04	10.193,54	10.618,24	11.042,98	11.467,71	11.892,44	12.317,20
II	3,54	9.030,31	9.933,32	10.836,38	11.287,90	11.739,39	12.190,94	12.642,44	13.093,98
III	3,77	9.617,02	10.578,73	11.540,43	12.021,29	12.502,14	12.982,98	13.463,86	13.944,69
IV	4,01	10.229,26	11.252,16	12.275,08	12.786,57	13.809,47	13.809,47	14.320,94	14.832,43



**ANEXO III**

**(TABELA DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2014)**

CARGOS	VENCIMENTO BASE	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	2.990,84	32	Ensino Médio ou Capacidade Técnica comprovada	40
Agente de Endemias	2.990,84	15	Ensino Médio ou Capacidade Técnica comprovada	40



**ANEXO IV**

**TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA</b>		
<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VENC.</b>
ADI - 1	CHEFE DE GABINETE	12.338,49
ADI - 2	SECRETÁRIO ADJUNTO	7.851,77
ADI - 1	PROCURADOR GERAL	12.338,49
ADI - 3	PROCURADOR ADJUNTO	7.851,77
ADI - 1	CONTROLADOR GERAL	12.338,49
AD I- 3	CONTROLADOR ADJUNTO	7.851,77
ADI - 3	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	7.851,77

**DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VENC.</b>
DAS - 1	DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR	12.338,49
DAS - 2	OUVIDOR	5.608,41



DAS - 2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	5.608,41
DAS - 3	DIRETOR ESCOLAR	5.047,56
DAS - 3	ASSESSOR JURÍDICO	5.047,56
DAS - 4	SECRETARIA DE GABINETE	3.925,88
DAS - 4	ASSESSOR I	3.925,88
DAS - 5	ASSESSOR DE GABINETE	2.804,20
DAS – 5	ASSESSOR II	2.804,20

**DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI**

SÍMBOLO	CARGOS	VENC.
DAI - 1	GERENTES DE ÁREA	3.365,04
DAI – 2	SECRETÁRIO DE ESCOLA	2.243,36



## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal, altera o valor o auxílio-alimentação, e dá outras providências"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos Servidores Efetivos, aplicando-se o índice acumulado do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a ser pago a partir de 1º. de janeiro de 2.025, em todas as tabelas de cargos e categorias constantes em nosso quadro de Servidores Municipais, exceção feita aos Secretários, Vice-Prefeito e Prefeito.

§ 1º. Autoriza-se, mediante Decreto Municipal, a confecção das Tabelas com o reajuste acima definido, de acordo com o Plano Municipal de Cargos e Salários.

§ 2º. Os cargos de carreira cuja aplicação do reajuste seja superior ao do subsídio do Prefeito Municipal limitar-se-á ao subsídio deste, na forma do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 3º. Os cargos de provimento em comissão terão o mesmo reajuste previsto no *caput* deste artigo, conforme Anexo IV.

**Art. 2º.** O art. 2º. da Lei Municipal nº. 1.213/2021, alterado pela Lei Municipal nº. 1.305, de 13 de fevereiro de 2023, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos Servidores Públicos com remuneração até **R\$ 5.185,00** (Cinco mil cento e oitenta e cinco reais), correspondentes a quase 3,5 (três vírgula cinco) salários-mínimos vigentes em janeiro de 2025, considerando, para efeito de cálculo, a classe que se encontra no quadro de progressão funcional e, na condição de Servidor comissionado, a



soma do salário-base que ocupa e das verbas recebidas a título de representação ou gratificação.

**Art. 3º.** O *caput* do art. 3º. da Lei Municipal nº. 1.213/2021, alterado pela Lei Municipal nº. 1.305, de 13 de fevereiro de 2023, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3º. O valor do auxílio-alimentação será de **R\$21,00** (vinte e um reais) ao dia efetivamente trabalhado na integralidade da jornada diária, limitado à proporcionalidade de vinte e dois (22) dias ao mês, e será pago mensalmente, creditado juntamente com o holerite de pagamento e será atualizado anualmente no mês de janeiro de cada ano, definindo como critério a alteração do custo da cesta básica dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor em **1º. de janeiro de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 10 de janeiro de 2025.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014**

(TABELA 1 DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014)

**TABELA DE VENCIMENTOS**

**TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO  
EFETIVO**

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
PADRÃO	0 a 3	3 a 5	5 a 7	7 a 9	9 a 11	11 a 13	13 a 15	15 a 17	17 a 19	19 a 21	21 a 23	23 a 25	25 a 27	27 a 29	29 a 31	31 a 33	33 a 35
I	1.886,94	1.943,55	2.001,85	2.061,90	2.123,75	2.187,46	2.253,08	2.320,66	2.390,28	2.461,98	2.535,84	2.611,91	2.690,26	2.770,96	2.854,08	2.939,70	3.027,88
II	1.886,94	1.943,55	2.001,85	2.061,90	2.123,75	2.187,46	2.253,08	2.320,66	2.390,28	2.461,98	2.535,84	2.611,91	2.690,26	2.770,96	2.854,08	2.939,70	3.027,88
III	1.886,94	1.943,55	2.001,85	2.061,90	2.123,75	2.187,46	2.253,08	2.320,66	2.390,28	2.461,98	2.535,84	2.611,91	2.690,26	2.770,96	2.854,08	2.939,70	3.027,88
IV	2.206,29	2.272,48	2.340,65	2.410,90	2.483,20	2.557,73	2.634,42	2.713,47	2.794,88	2.878,71	2.965,07	3.054,01	3.145,68	3.240,04	3.337,22	3.437,34	3.540,48
V	2.544,73	2.621,07	2.699,70	2.780,69	2.864,11	2.950,03	3.038,52	3.129,69	3.223,56	3.320,30	3.419,88	3.522,52	3.628,20	3.737,02	3.849,13	3.964,62	4.083,54
VI	2.925,42	3.013,18	3.103,58	3.196,68	3.292,61	3.391,38	3.493,10	3.597,91	3.705,85	3.817,02	3.931,53	4.049,49	4.170,98	4.296,11	4.424,97	4.557,71	4.694,43
VII	3.757,19	3.869,94	3.985,99	4.105,60	4.228,77	4.355,63	4.486,30	4.620,89	4.759,52	4.902,33	5.049,38	5.200,89	5.356,88	5.517,57	5.683,12	5.853,61	6.029,21
VIII	5.710,61	5.881,93	6.058,39	6.240,14	6.427,35	6.620,17	6.818,76	7.023,34	7.234,05	7.451,05	7.674,58	7.904,85	8.142,00	8.386,26	8.637,79	8.896,96	9.163,87
IX	7.513,97	7.739,39	7.971,56	8.210,72	8.457,06	8.710,75	8.972,07	9.241,24	9.518,48	9.804,02	10.098,17	10.401,10	10.713,15	11.034,52	11.366,06	11.706,53	12.057,74
X	9.317,32	9.596,85	9.884,75	10.181,30	10.486,72	10.801,33	11.125,38	11.459,15	11.802,91	12.157,00	12.521,71	12.897,37	13.284,32	13.682,80	14.093,31	14.516,11	14.951,58
XI	11.539,45	11.885,66	12.242,22	12.609,46	12.987,76	13.377,39	13.778,71	14.192,05	14.617,82	15.056,36	15.508,05	15.973,31	16.452,51	16.946,06	17.454,48	17.978,09	18.517,42
XII	20.037,26	20.638,40	21.257,54	21.895,26	22.552,13	23.228,70	23.925,55	24.643,32	25.382,63	26.144,12	26.928,42	27.736,27	28.568,37	29.425,44	30.308,17	31.217,39	32.153,94



**ANEXO II**

**TABELA 1 - TABELA DE VENCIMENTO DO PROFESSOR 20 HORAS (LEI Nº 976/2011)**

<b>20 HORAS SEMANAIS</b>									
<b>CLASSE/NÍVEL</b>		<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>
		<b>1</b>	<b>1,1</b>	<b>1,2</b>	<b>1,25</b>	<b>1,3</b>	<b>1,35</b>	<b>1,4</b>	<b>1,45</b>
I	<b>1,5</b>	3.017,66	3.319,50	3.621,28	3.772,08	3.923,04	4.073,87	4.224,79	4.375,66
II	<b>1,5</b>	4.526,57	4.979,18	5.431,85	5.658,18	5.884,56	6.110,89	6.337,18	6.563,50
III	<b>1,6</b>	4.828,33	5.311,17	5.794,02	6.035,40	6.276,85	6.518,24	6.759,69	7.001,05
IV	<b>1,7</b>	5.130,11	5.643,11	6.156,13	6.412,63	6.669,15	6.925,70	7.182,17	7.438,68
V	<b>1,8</b>	5.431,85	5.975,04	6.518,24	6.789,88	7.061,45	7.333,07	7.604,64	7.876,26



**TABELA 2 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO DA (LEI Nº 976/2011)**

40 HORAS SEMANALIS									
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E	F	G	H
		1	1,1	1,2	1,25	1,3	1,35	1,4	1,45
I	<b>3,33</b>	8.494,56	9.344,04	10.193,54	10.618,24	11.042,98	11.467,71	11.892,44	12.317,20
II	<b>3,54</b>	9.030,31	9.933,32	10.836,38	11.287,90	11.739,39	12.190,94	12.642,44	13.093,98
III	<b>3,77</b>	9.617,02	10.578,73	11.540,43	12.021,29	12.502,14	12.982,98	13.463,86	13.944,69
IV	<b>4,01</b>	10.229,26	11.252,16	12.275,08	12.786,57	13.809,47	13.809,47	14.320,94	14.832,43



**ANEXO III**

(TABELA DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2014)

CARGOS	VENCIMENTO BASE	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	2.990,84	32	Ensino Médio ou Capacidade Técnica comprovada	40
Agente de Endemias	2.990,84	15	Ensino Médio ou Capacidade Técnica comprovada	40



**ANEXO IV**

**TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA</b>		
<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VENC.</b>
ADI - 1	CHEFE DE GABINETE	12.338,49
ADI - 2	SECRETÁRIO ADJUNTO	7.851,77
ADI - 1	PROCURADOR GERAL	12.338,49
ADI – 3	PROCURADOR ADJUNTO	7.851,77
ADI - 1	CONTROLADOR GERAL	12.338,49
AD I- 3	CONTROLADOR ADJUNTO	7.851,77
ADI - 3	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	7.851,77

**DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VENC.</b>
DAS - 1	DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR	12.338,49
DAS – 2	OUVIDOR	5.608,41



Prefeitura Municipal de  
**Ribas do Rio Pardo**

DAS - 2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	5.608,41
DAS - 3	DIRETOR ESCOLAR	5.047,56
DAS - 3	ASSESSOR JURÍDICO	5.047,56
DAS - 4	SECRETARIA DE GABINETE	3.925,88
DAS - 4	ASSESSOR I	3.925,88
DAS - 5	ASSESSOR DE GABINETE	2.804,20
DAS - 5	ASSESSOR II	2.804,20

**DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI**

SÍMBOLO	CARGOS	VENC.
DAI - 1	GERENTES DE ÁREA	3.365,04
DAI - 2	SECRETÁRIO DE ESCOLA	2.243,36

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro  
Ribas do Rio Pardo - MS | CEP: 79180-000  
0800 808 1175  
[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



Mensagem nº 001/2025

Ribas do Rio Pardo - MS, 10/01/2025

Excelentíssima Senhora Presidente e Excelentíssimos Vereadores:

Temos a honra de encaminhar **Projeto de Lei n. 01/2025**, para a deliberação deste Respeitável Poder Legislativo, com matéria que **“Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal, altera o valor o auxílio-alimentação, e dá outras providências”**.

Assim, se dá cumprimento à Constituição Federal, que estabelece que a revisão geral anual de remuneração deve ocorrer na mesma data e com o mesmo índice de reajuste. Conforme dispositivo constante na Lei Municipal 686/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), janeiro é o mês base para a concessão do reajuste ao funcionalismo municipal.

Importante esclarecer que o Município passa por um período de incertezas em relação ao incremento nos repasses constitucionais de recursos, já que o índice de participação no rateio do ICMS teve uma queda na ordem de 2,59% (dois vírgula cinquenta e nove por cento) em relação ao ano anterior, e o Fundo de Participação dos Municípios também apresenta queda nos valores repassados nos primeiros dias deste exercício financeiro.

Some-se a isso a conclusão das obras da maior fábrica de celulose do mundo, cujo ISS (Imposto sobre Serviços) foi uma importante ferramenta de incremento nas Receitas Próprias nos últimos três anos, mas que agora deixa de entrar nos cofres municipais, impactando diretamente na arrecadação.

Cumpre ressaltar que o índice de **4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)** ora apresentado para o reajuste dos vencimentos e do auxílio-alimentação, está em consonância com o índice oficial definitivo do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de janeiro a dezembro/2024, medido pelo IBGE.

Tal solicitação tem por escopo revisar os vencimentos de maneira linear e respeitando o princípio da isonomia, recompondo as perdas e o poder de compra dos servidores municipais, mesmo com todas as incertezas econômicas para o presente exercício financeiro.



Prefeitura Municipal de  
**Ribas do Rio Pardo**

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria, para aplicação na folha de salários já no corrente mês.

Conto com a vossa colaboração e com o pronto atendimento à presente solicitação, no intuito de assegurar o direito de nossos servidores.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

À Excelentíssima Senhora  
**Tania Maria Ferreira de Souza**  
Digníssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

Processo 2025.001.001  
Projeto de Lei n° 1 de  
15/01/2025

**AUTÓGRAFO DE LEI nº. 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.**

MAIORIA SIMPLIS  
POR UNANIMIDADE  
NO ENCONTRO  
SALA DAS SESSÕES

16/01/2025  
Bomfimza  
PROVIMENTO

**"Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal, altera o valor o auxílio-alimentação, e dá outras providências"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO,**  
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos Servidores Efetivos, aplicando-se o índice acumulado do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a ser pago a partir de 1º. de janeiro de 2.025, em todas as tabelas de cargos e categorias constantes em nosso quadro de Servidores Municipais, exceção feita aos Secretários, Vice-Prefeito e Prefeito.

**§ 1º.** Autoriza-se, mediante Decreto Municipal, a confecção das Tabelas com o reajuste acima definido, de acordo com o Plano Municipal de Cargos e Salários.

**§ 2º.** Os cargos de carreira cuja aplicação do reajuste seja superior ao do subsídio do Prefeito Municipal limitar-se-á ao subsídio deste, na forma do art. 37, XI, da Constituição Federal.

**§ 3º.** Os cargos de provimento em comissão terão o mesmo reajuste previsto no *caput* deste artigo, conforme Anexo IV.

**Art. 2º.** O art. 2º. da Lei Municipal nº. 1.213/2021, alterado pela Lei Municipal nº. 1.305, de 13 de fevereiro de 2023, passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 2º -** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos Servidores Públicos com remuneração até **R\$ 5.185,00** (Cinco mil cento e oitenta e cinco reais),

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS – CNPJ: 01.696.482/0001-29

Av. Aureliano Moura Brandão, 2411, Parque Estoril III – CEP: 79180-000

Fone: (67) 3238-1470 ou (67) 3238-3356

E-mail: camara@ribasdoriopardo.ms.leg.br / site: www.ribasdoriopardo.ms.leg.br

correspondentes a quase 3,5 (três vírgula cinco) salários-mínimos vigentes em janeiro de 2025, considerando, para efeito de cálculo, a classe que se encontra no quadro de progressão funcional e, na condição de Servidor comissionado, a soma do salário-base que ocupa e das verbas recebidas a título de representação ou gratificação.

**Art. 3º.** O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.213/2021, alterado pela Lei Municipal nº. 1.305, de 13 de fevereiro de 2023, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3º. O valor do auxílio-alimentação será de **R\$21,00** (vinte e um reais) ao dia efetivamente trabalhado na integralidade da jornada diária, limitado à proporcionalidade de vinte e dois (22) dias ao mês, e será pago mensalmente, creditado juntamente com o holerite de pagamento e será atualizado anualmente no mês de janeiro de cada ano, definindo como critério a alteração do custo da cesta básica dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 4º.** A presente Lei entrará em vigor em **1º. de janeiro de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 17 de janeiro de 2025.**

  
**Tânia Maria Ferreira de Souza – PP**

**Presidente**



ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014

(TABELA 1 DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014)

TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO

EFEITIVO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
	0 a 3	3 a 5	5 a 7	7 a 9	9 a 11	11 a 13	13 a 15	15 a 17	17 a 19	19 a 21	21 a 23	23 a 25	25 a 27	27 a 29	29 a 31	31 a 33	33 a 35
I	1.886,94	1.943,55	2.001,85	2.061,90	2.123,75	2.187,46	2.253,08	2.320,66	2.390,28	2.461,98	2.535,84	2.611,91	2.690,26	2.770,96	2.854,08	2.939,70	3.027,88
II	1.886,94	1.943,55	2.001,85	2.061,90	2.123,75	2.187,46	2.253,08	2.320,66	2.390,28	2.461,98	2.535,84	2.611,91	2.690,26	2.770,96	2.854,08	2.939,70	3.027,88
III	1.886,94	1.943,55	2.001,85	2.061,90	2.123,75	2.187,46	2.253,08	2.320,66	2.390,28	2.461,98	2.535,84	2.611,91	2.690,26	2.770,96	2.854,08	2.939,70	3.027,88
IV	2.206,29	2.272,48	2.340,65	2.410,90	2.483,20	2.557,73	2.634,42	2.713,47	2.794,88	2.878,71	2.965,07	3.054,01	3.145,68	3.240,04	3.337,22	3.437,34	3.540,48
V	2.544,73	2.621,07	2.699,70	2.780,69	2.864,11	2.950,03	3.038,52	3.129,69	3.223,56	3.320,30	3.419,88	3.522,52	3.628,20	3.737,02	3.849,13	3.964,62	4.083,54
VI	2.925,42	3.013,18	3.103,58	3.196,68	3.292,61	3.391,38	3.493,10	3.597,91	3.705,85	3.817,02	3.931,53	4.049,49	4.170,98	4.296,11	4.424,97	4.557,71	4.694,43
VII	3.757,19	3.869,94	3.985,99	4.105,60	4.228,77	4.355,63	4.486,30	4.620,89	4.759,52	4.902,33	5.049,38	5.200,89	5.356,88	5.517,57	5.683,12	5.853,61	6.029,21
VIII	5.710,61	5.881,93	6.058,39	6.240,14	6.427,35	6.620,17	6.818,76	7.023,34	7.234,05	7.451,05	7.674,58	7.904,85	8.142,00	8.386,26	8.637,79	8.896,96	9.163,87
IX	7.513,97	7.739,39	7.971,56	8.210,72	8.457,06	8.710,75	8.972,07	9.241,24	9.518,48	9.804,02	10.098,17	10.401,10	10.713,15	11.034,52	11.366,06	11.706,53	12.057,74
X	9.317,32	9.596,85	9.884,75	10.181,30	10.486,72	10.801,33	11.125,38	11.459,15	11.802,91	12.157,00	12.521,71	12.897,37	13.284,32	13.682,80	14.093,31	14.516,11	14.951,58
XI	11.539,45	11.885,66	12.242,22	12.609,46	12.987,76	13.377,39	13.778,71	14.192,05	14.617,82	15.056,36	15.508,05	15.973,31	16.452,51	16.946,06	17.454,48	17.978,09	18.517,42
XII	20.037,26	20.638,40	21.257,54	21.895,26	22.552,13	23.228,70	23.925,55	24.643,32	25.382,63	26.144,12	26.928,42	27.736,27	28.568,37	29.425,44	30.308,17	31.217,39	32.153,94



ANEXO II

TABELA 1 - TABELA DE VENCIMENTO DO PROFESSOR 20 HORAS (LEI Nº 976/2011)

20 HORAS SEMANAIS								
CLASSE/NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
	1	1,1	1,2	1,25	1,3	1,35	1,4	1,45
I	1,5	3.017,66	3.319,50	3.621,28	3.772,08	3.923,04	4.073,87	4.224,79
II	1,5	4.526,57	4.979,18	5.431,85	5.658,18	5.884,56	6.110,89	6.337,18
III	1,6	4.828,33	5.311,17	5.794,02	6.035,40	6.276,85	6.518,24	6.759,69
IV	1,7	5.130,11	5.643,11	6.156,13	6.412,63	6.669,15	6.925,70	7.182,17
V	1,8	5.431,85	5.975,04	6.518,24	6.789,88	7.061,45	7.333,07	7.604,64
								7.876,26

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS – CNPJ: 01.696.482/0001-29

Av. Aureliano Moura Brandão, 2411, Parque Estoril III – CEP: 79180-000

Fone: (67) 3238-1470 ou (67) 3238-3356

E-mail: camara@ribasdoriopardo.ms.leg.br / site: www.ribasdoriopardo.n.s.leg.br



**TABELA 2 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO DA (LEI Nº 976/2011)**

<b>40 HORAS SEMANAS</b>									
<b>CLASSE/NÍVEL</b>		<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>
		<b>1</b>	<b>1,1</b>	<b>1,2</b>	<b>1,25</b>	<b>1,3</b>	<b>1,35</b>	<b>1,4</b>	<b>1,45</b>
I	<b>3,33</b>	8.494,56	9.344,04	10.193,54	10.618,24	11.042,98	11.467,71	11.892,44	12.317,20
II	<b>3,54</b>	9.030,31	9.933,32	10.836,38	11.287,90	11.739,39	12.190,94	12.642,44	13.093,98
III	<b>3,77</b>	9.617,02	10.578,73	11.540,43	12.021,29	12.502,14	12.982,98	13.463,86	13.944,69
IV	<b>4,01</b>	10.229,26	11.252,16	12.275,08	12.786,57	13.809,47	13.809,47	14.320,94	14.832,43



**ANEXO III**

**(TABELA DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2014)**

<b>CARGOS</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Agente Comunitário de Saúde	3.036,00	32	Ensino Médio ou Capacidade Técnica comprovada	40
Agente de Endemias	3.036,00	15	Ensino Médio ou Capacidade Técnica comprovada	40



**ANEXO IV**

**TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA</b>		
<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VENC.</b>
ADI - 1	CHEFE DE GABINETE	12.338,49
ADI - 2	SECRETÁRIO ADJUNTO	7.851,77
ADI - 1	PROCURADOR GERAL	12.338,49
ADI - 3	PROCURADOR ADJUNTO	7.851,77
ADI - 1	CONTROLADOR GERAL	12.338,49
AD I- 3	CONTROLADOR ADJUNTO	7.851,77
ADI - 3	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	7.851,77

**DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VENC.</b>
DAS - 1	DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR	12.338,49
DAS - 2	OUVIDOR	5.608,41
DAS - 2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	5.608,41

DAS - 3	DIRETOR ESCOLAR	5.047,56
DAS - 3	ASSESSOR JURÍDICO	5.047,56
DAS - 4	SECRETARIA DE GABINETE	3.925,88
DAS - 4	ASSESSOR I	3.925,88
DAS - 5	ASSESSOR DE GABINETE	2.804,20
DAS - 5	ASSESSOR II	2.804,20

**DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI**

SÍMBOLO	CARGOS	VENC.
DAI - 1	GERENTES DE ÁREA	3.365,04
DAI - 2	SECRETÁRIO DE ESCOLA	2.243,36

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 17 de janeiro de 2025.

  
**Tânia Maria Ferreira de Souza – PP**

**Presidente**



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

### PARECER Nº 001/2025

---

COMISSÕES:

FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

---

EMENTA:

Projeto de Lei nº 1, de 10 de janeiro de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que “dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal, altera o valor o auxílio-alimentação e dá outras providências.” Revisão geral anual adequada. Sugestão de alteração do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e endemias visando atender o disposto no parágrafo 9º do artigo 198 da CF, de acordo com a emenda constitucional nº 120 de 05/05/2022, entabulada com o Autor. Parecer favorável, mediante alterações.

---

Relator: Dione Lima Tavares - PSB

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

### I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 1, de 10 de janeiro de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que “dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal, altera o valor o auxílio-alimentação e dá outras providências.”

Recebido e lido em sessão, foi o projeto encaminhado às comissões pertinentes para parecer.

Em decorrência da complexidade do assunto, as comissões se reuniram por diversas vezes com a equipe do Poder Executivo para tratar do referido projeto.

Em apertada síntese, este é o relatório. Passamos para a análise do mérito.

### II – MÉRITO:

Analisando o texto do projeto de lei, verifica-se que este pretende conceder revisão geral anual aos servidores efetivos do Poder Executivo, no total de 4,83% aos vencimentos dos cargos do quadro permanente do Município, excetuando-se os cargos de secretários, prefeito e vice.

Além disso, o Poder Executivo aproveitou para alterar a **lei nº 1.213/2021, alterado pela Lei Municipal nº. 1.305, de 13 de fevereiro de 2023, passará a ter a seguinte redação:**

**“Artigo 2º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos Servidores Públicos com remuneração até R\$ 5.185,00 (Cinco mil cento e oitenta e cinco reais), correspondentes a quase 3,5 (três vírgula cinco) salários-mínimos vigentes em janeiro de 2025, considerando, para efeito de cálculo, a classe que se encontra no quadro de progressão funcional e, na**



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

**condição de Servidor comissionado, a soma do salário-base que ocupa e das verbas recebidas a título de representação ou gratificação.**

**Art. 3º. O caput do art. 3º. da Lei Municipal nº. 1.213/2021, alterado pela Lei Municipal nº. 1.305, de 13 de fevereiro de 2023, passará a ter a seguinte redação:**

**Artigo 3º. O valor do auxílio-alimentação será de R\$21,00 (vinte e um reais) ao dia efetivamente trabalhado na integralidade da jornada diária, limitado à proporcionalidade de vinte e dois (22) dias ao mês, e será pago mensalmente, creditado juntamente com o holerite de pagamento e será atualizado anualmente no mês de janeiro de cada ano, definindo como critério a alteração do custo da cesta básica dos últimos 12 (doze) meses."**

Conforme explicou o autor da proposta em sua mensagem, esta busca aplicar a revisão geral anual, no percentual de 4,83% nos vencimentos dos servidores municipais efetivos, tendo por norte as projeções do cenário econômico atual.

Com relação à revisão geral anual, sua previsão tem assento constitucional e desta forma não exige estudos financeiros, eis que se trata de crescimento vegetativo da folha de pagamento.

O reajuste objeto da emenda modificativa em relação ao cargo de agente comunitário de saúde e endemias, para adequação à legislação federal, foi entabulado e autorizado pelo poder executivo, o estudo de impacto ficará a cargo do Executivo. Já as declarações podem ser feitas futuramente.

Atendidas as ressalvas acima, entende-se que a proposição se mostra justa e atinente às necessidades da população e dos servidores públicos, contribuindo para a eficiência e qualidade da gestão pessoal da Administração Municipal.

### **III - VOTO DO RELATOR:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Conforme o exposto acima, concluímos pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2025, desde que observadas as emendas recomendadas, cujo texto seguem em anexo.**

**Dione Lima Tavares**

Vereador - PSB

### **IV - CONCLUSÃO:**

Presentes os vereadores, membros da Comissão de Finanças, Orçamentos, Serviços e Obras Públicas e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme exige o art. 53 do regimento Interno, após o conhecimento do Parecer, de acordo com estudos realizados, opinam, de acordo com o voto-relator, da seguinte forma:



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Sala das Sessões Sinézio Querubim, 16 de janeiro de 2025.

Vereador	A favor/Contra	Assinatura
<b>José Heleriano Rodrigues de Souza - PP</b> Presidente da CLJRF		
<b>Jaqueline Pereira Arimura - PT</b> Vice-Presidente CLJRF		
<b>Dione Lima Tavares -PSB</b> Membro da CLJRF		
<b>Jeová da Silva Prado - PP</b> Presidente da CFOSOP		
<b>Lucy Duarte - PSD</b> Vice-Presidente da CFOSOP		
<b>Jaqueline Pereira Arimura - PT</b> Relator e Membro da CFOSOP		

Em tempo, deixou de votar a Vereadora Lucy Duarte por ausência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

### EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Altera-se o quadro do anexo III do anexo Único da Lei 015/2014, que passa a constar da seguinte forma:



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Sala das Sessões Sinézio Querubim, 16 de janeiro de 2025.

Vereador	A favor/Contra	Assinatura
<b>José Heleriano Rodrigues de Souza - PP</b> Presidente da CLJRF		
<b>Jaqueline Pereira Arimura - PT</b> Vice-Presidente CLJRF		
<b>Dione Lima Tavares -PSB</b> Membro da CLJRF		
<b>Jeová da Silva Prado - PP</b> Presidente da CFOSOP		
<b>Lucy Duarte - PSD</b> Vice-Presidente da CFOSOP		
<b>Jaqueline Pereira Arimura - PT</b> Relator e Membro da CFOSOP		

Em tempo, deixou de votar a Vereadora Lucy Duarte por ausência.